

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 quinta-feira, 14 de maio de 2026

De 25 de abril de 1997.

DECRETO Nº 019/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E TURISMO – CMPCT MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural e Turismo – CMPCT, instituído pela Lei Municipal nº 303/2023, caracteriza-se como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com a finalidade de participar da formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura e turismo no Município de Areia de Baraúnas-PB.

Parágrafo único – Para fins deste Regimento, equivalem-se as expressões Conselho Municipal de Política Cultural e Turismo e CMPCT.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º – O CMPCT será constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme previsto na Lei Municipal, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Público, indicados pelos órgãos municipais;
II – Representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pelos segmentos culturais.

Art. 3º – Sobre o mandato dos conselheiros:

§ 1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo democrático e transparente;

§ 3º É vedado aos representantes da sociedade civil ocuparem cargos comissionados no Poder Executivo municipal durante o exercício do mandato;

§ 4º O exercício da função de conselheiro é pessoal e intransferível.

Art. 4º – O CMPCT será composto pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões Técnicas;
IV – Grupos de Trabalho.

Art. 5º – A Mesa Diretora será eleita entre os membros do CMPCT, sendo composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário-Geral;
IV – Vice-Secretário-Geral.

§ 1º A eleição será realizada em sessão plenária, por maioria simples dos presentes;

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 3º Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para o cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – O mandato de membro do CMPCT será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – Falecimento;
II – Renúncia formalizada por escrito;
III – Ausência injustificada de membro titular por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões alternadas durante o mandato, sem a devida substituição pelo suplente;
IV – Decisão judicial transitada em julgado;
V – Perda da representatividade do segmento que o elegeu ou indicou.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Plenário, mediante deliberação por maioria absoluta.

Art. 7º – O membro suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

Em caso de vacância definitiva, caberá ao Presidente declarar a vaga e convocar o suplente para assumir a titularidade.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA POLÍTICA CULTURAL E DE TURISMO

Art. 8º – Compete ao CMPCT:

I – Propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC) e das políticas de turismo;
II – Estabelecer normas e diretrizes do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
III – Colaborar na implementação das pactuações interfederativas (CIT e CIB);
IV – Aprovar diretrizes para políticas setoriais de cultura e turismo;

V – Definir parâmetros para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VI – Estabelecer diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC);

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC;

VIII – Apoiar a descentralização e a participação social;

IX – Contribuir para critérios de transferência de recursos no SNC;

X – Apreciar diretrizes orçamentárias da cultura;

XI – Contribuir com o PROMFAC;

XII – Acompanhar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC;

XIII – Promover cooperação institucional;

XIV – Incentivar participação social;

XV – Delegar competências às instâncias internas;

XVI – Aprovar o regimento da Conferência Municipal de Cultura;

XVII – Elaborar e reformar este Regimento.

Art. 9º – Compete às Comissões Técnicas e aos Grupos de Trabalho emitir pareceres e subsidiar decisões do Plenário.

Art. 10 – O CMPCT atuará de forma articulada com as demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11 – Compete ao CMPCT:

I – Eleger a Mesa Diretora;

II – Aprovar o calendário anual;

III – Deliberar sobre matérias submetidas ao Plenário.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I – Presidir os trabalhos e representar o CMPCT;

II – Definir a pauta das sessões;

III – Convocar sessões extraordinárias;

IV – Exercer voto de qualidade em caso de empate;

V – Comunicar ao Prefeito as deliberações;

VI – Solicitar apoio administrativo à SECULT;

VII – Declarar vacâncias e convocar suplentes;

VIII – Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias, exercendo plenamente suas atribuições.

SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 13 – Compete ao Secretário-Geral:

I – Elaborar e ler atas;

II – Organizar os trabalhos administrativos;

III – Expedir convocações e comunicações;

IV – Gerir documentos e arquivos;

V – Apoiar o funcionamento das reuniões.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Secretário-Geral substituir o Secretário Geral e auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – As reuniões ordinárias serão bimestrais, e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

Parágrafo único – O prazo mínimo para convocação de reuniões será de 05 (cinco) dias úteis, salvo urgência justificada.

Art. 15 – O quórum mínimo para instalação será de maioria simples.

Art. 16 – As decisões serão tomadas por maioria simples, com voto aberto, e formalizadas por Resoluções.

Art. 17 – A função de conselheiro não será remunerada.

§ 1º Poderão ser custeadas despesas em atividades oficiais;

§ 2º Não haverá prejuízo funcional ao servidor conselheiro.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos membros, com aprovação de 2/3 do Plenário.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 20 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmat@areiadebaraunas.pb.gov.br